



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

TERMO DE CONTRATO Nº 20220008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O A CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE/RN, E A EMPRESA E J A SILVA
TECONSUT CONSULTORIA ASSESSORIA
COMERCIO E SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.702.892/0001-26, com sede com sede no Rua Alfredo Xavier, s/n, Centro, Monte Alegre/RN, que neste ato é representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Fagner Ferreira da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.164.364-09, com RG 002.934.653-ITEP/RN, residente e domiciliada na Av. Dom Pedro I, nº 120, Centro, Monte Alegre/RN que doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa E J A SILVA TECONSUT CONSULTORIA ASSESSORIA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita CNPJ sob o nº 09.581.515/0001-05, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 61, Centro, Monte Alegre/RN, Cep nº 59.182-000, neste ato representada pelo Sr. Emanuel Jeano Araújo Silva, portador do CPF nº 008.220.639-77, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Serviços especializados em Assessoria Técnica voltada ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, assim como Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão, objetivando dispor de apoio técnico para realização de suas diversas atuações no sistema de contratações públicas.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do presente contrato, perdurando período de fevereiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. Art. 107. da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA - III DO VALOR:

3.1 O valor total previsto deste contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), que será pago em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, após cada parcela executada do serviço, e comprovação de idoneidade através de certidões negativas.

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

4.1 Pela perfeita execução do objeto, a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, efetuará o pagamento do preço proposto, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até o dia 20 (vinte) de cada mês, após a realização dos serviços, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo responsável em atestar a despesa, respeitando ainda a Ordem Cronológica de Exigibilidade de Pagamentos previsto no artigo 141 da lei 14.133/2021 e na Resolução 028/2020-TCE/RN em seu § 4º, art. 12, desde que a contratada:

4.2. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.3. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente comunicada pela Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, e a partir daquela data o pagamento

Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e após liquidação da despesa por setor competente;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com a proposta apresentada inicialmente e o termo de referência.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas processo de Dispensa nº 012/2022 e neste termo contratual;
- 6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, concernentes ao objeto contratual;
- 6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do serviço, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 012/2022; e
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - Fone/Fax (84) 3276 2322



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

Órgão.....: 001 - Poder Legislativo
Função.....: 001 - Legislativa
Sub-função: 031 - Ação Legislativa
Proj./Ativ....: 2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento.....: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

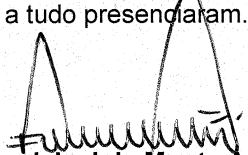
CLÁUSULA XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.2. – A proposta financeira apresentada pela contratada, faz parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

11.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Monte Alegre/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.


Câmara Municipal de Monte Alegre/RN
Fagner Ferreira da Silva
Presidente

Monte Alegre/RN, 10 de fevereiro de 2022.

E J A SILVA TECONSULT CONSULTORIA
ASSESSORIA COMERCIO E SERVIÇOS
Emanuel Jeano Araújo Silva
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ Doc. nº.: _____
2. _____ Doc. nº.: _____



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
NORMA LÚCIA CALDAS FRANÇA
TABELIÃ E REGISTRADORA

ORDEM: 0001683

Leticia da Cunha Castelo Branco
Escritorinha Autorizada

LIVRO: 00113

FOLHA: 205/205V

PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM todos quantos esta PROCURAÇÃO PÚBLICA virem que em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e dois (23/02/2022), nesta cidade de Tutóia, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram como OUTORGANTE: E J A SILVA TECONSULT CONSULTORIA ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ nº 18.491.607/0001-87, com sede no endereço: à Av Dom Pedro I, 61, Qd 3, Lote 80, Centro, Monte Alegre/RN. Representando legalmente a empresa E J A SILVA TECONSULT CONSULTORIA ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS, esta o(a) senhor(a) EMANUEL JEAN ARAUJO SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, natural de Parnaíba/PI, nascido(a) em 26/05/1982, portador(a) do RG 2541702 -, CPF nº 008.220.693-77, filho(a) de RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA ARAUJO e de EDMILSON MAGNO DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliado(a) à Rua Capitão Demétrio, Bairro Cajueiro, Tutóia/MA OUTORGADO: RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU, brasileiro(a), casado(a), pregoeiro, natural de Recife/PE, nascido(a) em 27/09/1980, portador(a) do RG 5398736 SDS-PE, CPF nº 039.573.294-85, filho(a) de KATIA CRISTINA XAVIER DE ABREU e de JUDAS TADEU LEODIDO DE ABREU, residente e domiciliado(a) à Av Dom Pedro I, 61, Qd 3, Lote 80, Centro, Monte Alegre/RN. A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados; por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF). Pela presente procuração, opera-se o mandato em que o outorgado recebe poderes do outorgante para, em seu nome, praticar os seguintes atos: A quem confere poderes especiais para onde com esta se apresentar e preciso for tratar e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da firma outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representa-la perante às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, sociedades de Economia Mista, FGTS (caixa Econômica Federal) Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal (Imposto de Renda), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, Secretaria da Receita Estadual – SEFAZ, inclusive Prefeitura Municipal de Monte alegre –RN, Junta Comercial do Rio Grande do Norte, requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, fazer acordos, firmar compromisso, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões de qualquer natureza, declarar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar isenção de Imposto Sobre Serviços –ISS, negociar débitos, fazer parcelamento, declarar o número de parcelas, fazer juntada e desentranhada de documentos, negociar dividas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso; podendo ainda representar a outorgante perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT e Delegacia da Receita Federal, em qualquer de seus Departamentos ou Postos de atendimento, para, com poderes específicos, solicitar a emissão e validação de Certificado Digital junto à ICP-Brasil, podendo praticar todos os atos e assinar os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; bem assim, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais representa-la perante bancos em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, HSBC, Banco Santander S/A, Banco Amazônia S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Safra S/A, Banco RCI Brasil, assinar o que for necessário, abrir, movimentar, encerrar Contas Bancárias, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, requisitar, emitir, assinar, endossar, bloquear e desbloquear cheques, (receber cheques devolvidos pela compensação), receber duplicatas, requerer e receber cartão magnético, gravar senha, usar referido cartão, requerer e receber cartão de crédito, assinar contratos de financiamentos perante qualquer Banco ou financeira Pública ou particular, assinar os contratos necessários, requerer e receber certidões negativas ou qualquer outra, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões presencias e eletrônicos, dar lances, contratar consórcios, assinar carta de crédito, fazer empréstimos, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários, admitir e demitir empregados, assinar (GRFC) (AM), movimentar conta de FGTS, representa-la(s) perante o Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, julgamento e justiça do Trabalho, receber passar recibo e dar quitação, bem assim representa-lo junto ao Sindicato de classe, para tratar de assuntos e interesse da firma, podendo ainda representar perante Departamento Estadual de Transito – DETRAN, DNER/DNIT, DER, Secretaria Municipal de trânsito e Transportes – SMTT, polícia Interestadual – POLINTER, CONTRAR, Delegacias, Polícia Rodoviária Federal – PRF, Delegacias de Roubos e Furtos de veículos, depósito de Veículos Apreendidos –DVA, Inspetorias de Transito, Banco financiador ou onde de direito for, bem como pagar impostos, taxas, seguros, multas, ponto em carteira, emolumentos dar e receber quitações, ressarcir quantias pagas indevidamente, efetuar e/ou dar baixa



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO UNICO DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
NORMA LÚCIA CALDAS FRANÇA
TABELIA E REGISTRADORA

ORDEM: 0001683

LIVRO: 00113

FOLHA: 205V/205V

em restrições administrativas, solicitar mudança de endereço, mudança de UF, bem assim assinar o documento de transferência, promover e efetuar baixa de alienação fiduciária e/ou gravame, podendo ainda promover provas, juntar documentos e tomar a recebe-los; promover o emplacamento, pagar taxas, assinar petições, requerimentos e demais documentos necessários, receber comprovantes em geral, requerer e participar de vistorias. Assinar e receber todo e qualquer documento que se fizer necessário do referido veículo, inclusive requerer a 2ª via do CRV-DUR, certificado de Registro e licenciamento de Veículo -CRVL (IPVA), carnê de IPVA, CRLV, requerer parcelamentos de multas IPVA, CRLV, Seguro obrigatório, recorrer de multas autuadas, requerer baixa de roubos e furtos, comunicar acidentes, requerer baixa, promover registro de ocorrências e perícias, tomar ciência de laudos periciais, receber seguro em caso de sinistro, dirigir o veículo em todo Território Nacional, e autorizar a terceiros a dirigi-lo, juntar a retirar documentos, prestar declarações, informações, apresentar provas, cumprir exigências; promover a liberação do referido veículo junto a quaisquer delegacias, órgãos públicos, assinando o que se fizer necessário; podendo representa-lo nas Repartições Públicas, Empresas privadas, Cartórios competentes, e por fim, contratar advogado com cláusula "Ad judicia", para defender todos os direitos e interesse da firma em qualquer Julzo, Instância ou Tribunal, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordo e compromisso receber citação, notificação e intimação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Acesse: www.censec.org.br.

Poder Judiciário - TJMA. Selo: PROCUR029736KNG78MBUCHOPWA11, 23/02/2022 10:02:46, Ato: 13.9.3, Parte(s): E J A SILVA TECONSULT CONSULTORIAASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS, R..., Total R\$ 115,44 Emol R\$ 104,40 FERC R\$ 3,12 FADEP R\$ 4,16 FEMP R\$ 4,16 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário - TJMA. Selo: ARQUIV029736L34D0FKWFA67G23, 23/02/2022 10:03:00, Ato: 13.30, Parte(s): E J A SILVA TECONSULT CONSULTORIA ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS, R..., Total R\$ 45,52 Emol R\$ 41,12 FERC R\$ 1,20 FADEP R\$ 1,60 FEMP R\$ 1,60 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

TUTÓIA/MA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Emanuel Jeano Araujo Silva
E J A SILVA TECONSULT CONSULTORIA ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS
REPRESENTANDO(A) POR EMANUEL JEANO ARAUJO SILVA
OUTORGANTE



Letícia da Cunha Castelo Branco
LETÍCIA DA CUNHA CASTELO BRANCO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Letícia da Cunha Castelo Branco
Escrevente Autorizada

